



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 29

1ª edição

HIDRANTE PÚBLICO

Aprovada pela portaria n. 05, de 25out2005.

SUMÁRIO

- 1 – Objetivo
- 2 – Aplicação
- 3 – Referências
- 4 – Definições
- 5 – Procedimentos

ANEXOS

- A** – Cor padrão para a identificação dos hidrantes públicos
- B** – Esquema de instalação do hidrante público e relação de seus
- C** – Posicionamento do hidrante público no passeio das edificações

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece a regulamentação das condições mínimas para a instalação de hidrante público.

2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica se aplica à instalação de hidrantes públicos na rede pública de distribuição de água e em loteamentos e condomínios dos municípios de todo Estado, respeitadas as respectivas legislações municipais vigentes.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

3.1 Legislação

Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual n. 44.270/2006 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

3.2 Normas

NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio, suas atualizações ou outra norma que vier substituí-la.

NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público, suas atualizações ou outra norma que vier substituí-la.

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições constantes da IT 02 (Terminologia de Proteção Contra incêndio e Pânico).

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Da instalação de hidrantes públicos em loteamentos e condomínios horizontais

5.1.1 O loteador deverá projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes públicos, nas redes de distribuição de água do loteamento ou condomínio horizontal.

5.1.2 Deverão ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

5.1.2.1 Loteamentos industriais:

a) Os hidrantes públicos terão, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 (trezentos) metros, devendo atender a toda área do loteamento;

b) O hidrante público mais desfavorável deverá fornecer uma vazão mínima de 1890 (mil oitocentos e noventa) l/min, sendo que haverá, no mínimo, 2 (dois) hidrantes públicos no loteamento;

c) Os hidrantes públicos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 100 (cem) mm.

5.1.2.2 Demais loteamentos e condomínios:

a) Os hidrantes públicos terão, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 (trezentos) metros, devendo atender a toda área do loteamento;

b) O hidrante público mais desfavorável deverá fornecer uma vazão entre 1000 (mil) l/min e 1890 (mil oitocentos e noventa) l/min, sendo que haverá, no mínimo, 02 (dois) hidrantes públicos no loteamento;

c) Os hidrantes públicos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de (cem)100 mm.

5.1.3 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura municipal somente assine o “**aceite**” da rede de distribuição de água do loteamento, após a inspeção e testes dos hidrantes públicos e a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

5.1.4 O disposto neste parágrafo aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

5.2 Da instalação de hidrante público na rede pública

5.2.1 A concessionária local dos serviços de águas e esgotos, é atribuída a competência para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes públicos.

5.2.2 A concessionária, em conjunto com o Corpo de Bombeiros da área, estabelecerá os locais para a instalação dos hidrantes públicos, acompanhando os trabalhos de instalação.

5.2.3 O espaçamento entre os hidrantes públicos, vazão e pressão serão estipulados pela concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros, com base nesta Instrução Técnica, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.

5.2.4 Os hidrantes públicos serão preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.

5.2.5 Os hidrantes públicos serão desta forma instalados até que toda a área urbana e distritos do município sejam totalmente atendidos por este benefício, após o que ele poderá ser estendido à área rural.

5.2.6 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, faça a previsão e a instalação dos hidrantes públicos respectivos, atendendo ao disposto no item **5.2.3**.

5.2.6.1 A concessionária procederá gradativamente à substituição dos hidrantes subterrâneos existentes por hidrantes públicos, bem como a substituição da rede de água em obras de reforço do abastecimento.

5.2.7 A unidade do Corpo de Bombeiros daquela determinada área solicitará à concessionária local dos serviços de água o conserto dos defeitos constatados nos hidrantes públicos, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.

5.2.8 O Corpo de Bombeiros solicitará à concessionária local dos serviços de água que indique a localização dos hidrantes públicos em mapa circunstanciado, mantendo-o constantemente atualizado.

5.2.9 A instalação de que trata o item **5.2.5** será feita em redes de, no mínimo, 100 (cem) milímetros de diâmetro.

5.2.9.1 No município com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, excepcionalmente, será aceita a instalação de hidrantes públicos em redes de diâmetro inferior a 100 (cem) milímetros, desde que as mesmas já sejam redes existentes.

5.3 Da identificação do hidrante público

5.3.1 Os hidrantes públicos devem ser pintados na cor vermelha conforme o padrão constante do Anexo A.

5.3.2 A unidade do Corpo de Bombeiros daquela determinada área de atuação enviará à Concessionária local dos serviços de águas e esgotos cópia do relatório com o resultado dos testes da vazão dos hidrantes públicos para avaliação do desempenho da rede.

5.4 Recomendação

5.4.1 Tendo em vista a dificuldade de visualização, a grande possibilidade de obstrução e de contaminação da água, recomenda-se que não seja mais aceita a instalação de hidrante do tipo subterrâneo na rede pública de distribuição de água e nas redes dos loteamentos e condomínios.

5.4.2 Pelos mesmos motivos elencados em **5.4.1** recomenda-se que os hidrantes subterrâneos existentes sejam gradativamente desativados para a finalidade de combate a incêndios e, após análise de viabilidade, sejam substituídos por hidrantes públicos, fabricados de acordo com a norma da ABNT.

5.5 Dos Hidrantes públicos já instalados

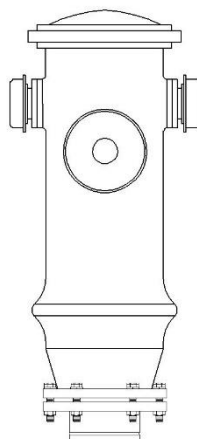
5.5.1 Os hidrantes em operação antes da vigência do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais, continuam a operar com as atuais pressões e vazões.

ANEXO A

Cor padrão para a identificação dos hidrantes públicos

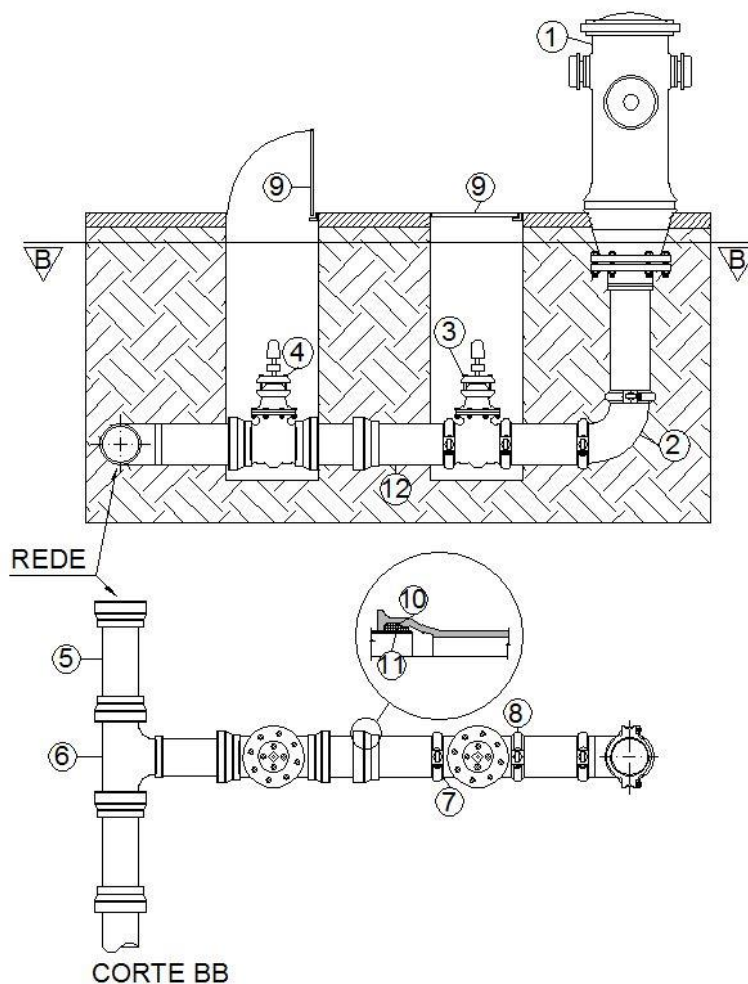
HIDRANTE

Cor vermelha



ANEXO B

Esquema de instalação do hidrante público e relação de seus componentes



1	HIDRANTE DE COLUNA DN=100	1
2	CURVA DISSIMÉTRICA C/ FLAGES	1
3	REGISTRO COM GLANGES E CABEÇOTE DN=100	1
4	REGISTRO DUCTIL JUNTA ELÁSTICA E CAB. DN=100	1
5	LUVAS JUNTA ELÁSTICA DN=*	2
6	TÊ PONTA-PONTA *x100	1
7	ARRUELA DE BORRACHA P/FLANGE DN100 (REGISTRO/HIDRANTE)	3
8	PARAFUSOS 5/8" x 3 1/2" (REGISTRO/HIDRANTE)	24
9	TAMPA P/ REGISTRO	1
10	ANEL DE BORRACHA P/ JUNTA ELÁSTICA DN * (P/LUVAS)	4
11	ANEL DE BORRACHA P/ JUNTA ELÁSTICA DN 100 (REGISTRO EXTR)	3
12	EXTREMIDADE BOLSA JUNTA ELÁSTICA x FLANGE DN 100	1

ANEXO C

Posicionamento do hidrante público no passeio das edificações

